

Declaração de voto sobre a Reforma do Ensino

“Na passada congregação ficou assentado que hoje os professores desta Faculdade, após attenta leitura da lei que acaba de reformar o ensino, indicariam o modo pelo qual a mesma lei aqui deve ser entendida e applicada.

Peço a necessaria permissão para expôr o meu desauthorisado juizo, o que tratarei de fazer o mais resumida e rapidamente possível, poupando escrupulosamente o tempo aos meus illustres collegas, que tem a expender opinião muito mais valiosa que a minha.

Julgo desnecessario declarar que não me anima o descabido proposito de melindrar a quem quer que seja, e que me sinto inteiramente insuspeito para fazer a apreciação do trabalho sahido das mãos de um governo, a que tenho, na qualidade de membro do Congresso Nacional, manifestado o mais inteiro apoio, nunca lhe havendo faltado com o voto, toda vez que o poder legislativo se tem

pronunciado a respeito da difficil situação do paiz.

E para demonstrar a minha imparcialidade, emittindo opinião sobre um assumpto que nada tem a vêr com a politica, devo começar por declarar que applaudo sem a menor reserva a nova lei em varios dos seus pontos, que, em meu entender, põem em incontestavel relevo a culta intelligencia de quem a elaborou.

E entre esses pontos tenho satisfação em enumerar a cooperação que dora por diante a União terá de prestar aos Estados para a diffusão do ensino primario; a criação de um "Departamento Nacional de Ensino" com attribuições mais amplas que as do "Conseho Superior"; a idéa do estabelecimento de varias universidades no paiz, e, por fim, o auxilio que o governo fica auctorizado a conceder á publicação de livros de ensino superior, destinados a compôr uma bibliotheca scientifica brasileira, mediante premios conferidos por volumes publicados.

Falando, porém, como professor e não como politico, alta corporação scientifica a que tenho a honra de pertencer, não occultarei que a reforma se resente de defeitos, que passarei a apontar com a maior desprevenção de espirito.

A orientação pratica do ensino — Ouvi falar muito na necessidade de imprimir-se ao ensino uma orientação pratica e aguardei que a reforma se moldasse por taes idéas. Effectivamente nella, a cada passo, se exigem aulas praticas, exercicios praticos, provas

praticas, relatorios sobre provas e exercicios praticos, etc. Vejo, porém, que nas Faculdades de Direito destinadas principalmente a preparar advogados e juizes, as cadeiras de Pratica do Processo Civil e Commercial e de Processo Criminal passaram a ser fundidas com outras cadeiras do curso, postos os respectivos professores em disponibilidade, com todas as vantagens que lhes são asseguradas pela lei.

Terá com isto ganho o ensino pratico do Direito?

Terão lucrado os cofres publicos?

A elevação das taxas — Quem quizer dar-se ao trabalho de pegar da penna para sommar a importancia que um estudante, hoje, terá de dispendir para cursar qualquer dos nossos estabelecimentos de ensino superior, chegará á conclusão de que só aos paes abastados é permittido mandar os filhos ás Academias.

Porque isto? Não posso atinar com a applicação.

Emquanto não me demonstrarem que a riqueza exerce directa influencia sobre a intelligencia; que a abastança é incompativel com a estupidez, ou que a pobresa é indicio seguro de mentalidade inferior, não justificarei que, num paiz tão carecido de cultura intellectual, como é o nosso, tão caro se faça o ensino official.

Seja como fôr, forçoso é confessar que a reforma acaba de conferir aos ricos mais uma vantagem sobre a gente pobre: o privilegio dos titulos scientificos,

O tempo de arguição nos exames dos estudantes — O art. 224 da lei determina que cada estudante seja arguido durante vinte minutos, por cada examinador, isto na primeira epocha dos exames, pois na segunda durará trinta minutos para cada examinador, tanto como nos concursos.

Se esse art. tiver de ser cumprido á risca, vamos vêr na pratica o exame de uma turma de seis estudantes, (as turmas minimas que costumamos examinar), nos annos que contêm quatro materias como o 4.º e o 5.º annos, durando pelo menos quatorze ou quinze horas.

Fica patente a impraticabilidade do dispositivo citado.

Se deve prevalecer para os estudantes já approvados no primeiro anno a seriação antiga — Os estudantes já approvados no primeiro anno poderão proseguir nos seus estudos de accordo com a seriação adoptada na lei anterior, obrigados ao estudo e ao exame das cadeiras novas, e sujeitos ás exigencias da nova lei quanto á frequencia e exames. E' assim que se expressa o art. 296 da reforma.

Nos termos deste art. é claro que, querendo os estudantes já approvados no primeiro anno proseguir de accordo com a seriação antiga, não nos deveremos oppôr a tal pretensão.

Seria extorquir-lhes iniquamente a unica concessão que lhes faz uma lei, que os sujeita a novas e pesadissimas taxas; que lhes impõe uma frequencia mais rigorosa e exames muito mais severos; o estudo de cadeiras novas, tornando-os de mais a mais passíveis

de uma pena não prevista na lei anterior, que tal vem a ser a perda dos estudos no caso de incorrerem em seis reprovações.

Resolver essa hypothese contra os estudantes importará em tratar com demasiado despreço os interesses da corporação discente, que certamente não é merecedora de um tal descaso por parte dos seus mestres.

O cerceamento da competencia das congregações —As leis anteriores conferiram ás congregações diversas e importantes attribuições, como fossem, entre outras de menor significação :

- a) organizar o horario das aulas;
- b) organizar e votar a proposta annua do orçamento e envial-a ao “Conselho de Ensino”;
- c) homologar as nomeações dos funcionarios da Faculdade feitas pelo director;
- d) tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos estudantes de actos do director ou dos professores;
- e) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;
- f) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- g) applicar penas aos alumnos e professores que houvessem commettido alguma das infracções previstas na lei.

Pois bem : tudo, tudo isto foi varrido da nova lei por uma pennada só.

Pelo art. 195 e outros mais da lei da reforma verifica-se que todas aquellas attribuições foram transferidas ao director que pode

ser agora pessoa extranha á Faculdade, designada pelo governo.

As congregações passaram a ser entidades puramente nominaes no seio da Faculdade.

Reunir-se-ão para apresentar programas de ensino, para formular listas de pontos, para eleger commissões que argúam nos concursos, e quasi que para mais cousa nenhuma. O director é tudo. A congregação, nada.

A impressão que produz a reforma, encarada sob este aspecto, é que ella tenha sido promulgada principalmente para retirar ás congregações os poderes que lhes haviam sido conferidos pela anterior legislação do ensino em consequencia do máo uso que delles houvessem feito.

Será, porém, verdade que as congregações se houvessem desmandado por tal maneira que justo deva ser considerado o golpe, que assim de chofre e com tanta rudeza lhes vem de ser desferido?

Os factos não o comprovam.

A suspensão dos professores pelo governo — Entre as medidas de character penal, figura no art. 250, alinea VI, a da suspensão do professor, por acto do governo, pelo tempo que a este pareça conveniente até um anno, quando o professor se servir da sua cadeira para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do paiz.

Um tal dispositivo, que não figurou em nenhuma das leis de ensino promulgadas neste regimen, bem podia ter sido aqui omittido.

A que vem realmente esta comminação, quando a verdade, que todo o paiz conhece, é que até hoje ninguem poderá apontar, entre os membros do magisterio brasileiro, um só que haja alguma vez transformado a sua cathedra na tribuna do demagogo, para insuflar as más paixões na alma generosa e confiante da mocidade?

Mas se algum o fizesse, que respondesse perante a lei commum.

Que comparecesse perante o juiz criminal para, na forma da lei ordinaria, soffrer o castigo da sua grave falta.

Equiparar, porém, o professor de uma Faculdade aos indesejaveis e privar-o da cadeira por acto exclusivo e inappellavel do governo, é o que me não parece justificavel de maneira alguma.

Sabemos perfeitamente como é que em periodos de agitação politica se costuma entender estas expressões : “pregar doutrinas subversivas da ordem legal”.

Por mais integro que seja o professor, por mais elevada que seja a sua capacidade, por mais considerado que elle seja pelos seus collegas e querido dos seus discipulos, se tiver inimigos poderosos que o queiram perseguir, não estará livre de vêr amanhã deturpadas as doutrinas que professa, para ser degradantemente expulso de sua cathedra como um pregoeiro vulgar da desordem e da anarchia. E durante um anno, esse homem de bem, victima de paixões politicas, terá de supportar a mais humilhante penuria se acaso contava

exclusivamente com os vencimentos do cargo para o grangeio de sua vida.

Daqui para estabelecer o regimen da sciencia official pouco faltará.

Mais um recuo, e veremos resurgir, com todo o seu atrazo, a epoca da fundação dos cursos juridicos, quando a lei determinava que as doutrinas dos professores “estivessem de accordo com o systema jurado pela Nação, e que os compendios por elles adoptados fossem submettidos a approvação da Assembléa Geral”.

Teremos assim regredido um seculo apenas.

Vencimentos dos professores — Quanto aos vencimentos dos professores, vemos que não foram modificados.

Entretanto, dadas as actuaes condições de vida, a situação economica do professorado é incontestavelmente desvantajosa, salvo se elle quizer, em detrimento do ensino, entregar-se a outra esphera de occupações em que mais condigna seja a remuneração do trabalho da intelligencia.

Ao mesmo tempo porém, que esta é a situação do professorado superior, manifesta-se, cada vez mais carinhosa, por parte dos governos e do Congresso Nacional uma grande solicitude por certas classes de funcionarios, especialmente a dos empregados da Fazenda.

Não ha presentemente fiscal do imposto de consumo que não perceba dos cofres federaes quasi que o dobro do que vence o professor de qualquer das nossas Faculdades.

Não faz muito tempo que, em plena Ca-

mara dos Deputados, o nosso collega dr. Nabuco de Gouveia fez ver á representação nacional que até os continuos da Camara já percebiam maiores vencimentos do que os professores substitutos das Academias.

Emquanto na Europa as Universidades desfructam a mais prospera situação financeira, os professores brasileiros sentem verdadeiro acanhamento em declarar a quanto montam os seus ordenados.

Mais de um professor, entre os de maior notabilidade no paiz, tem feito ver o quanto é absurdo um tal estado de cousas, sem duvida bem humilhante para a nobre classe a que pertencemos.

Permitta-se-me pôr termo a estas considerações trasladando para aqui o trecho de um discurso proferido na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pelo dr. Afranio Peixoto, honra da sciencia brasileira, professor daquella Faculdade, presentemente representando a Bahia no Congresso Nacional.

“O professorado superior no Brasil
— disse o dr. Afranio Peixoto — é pago
“hoje em dia indigentemente : um mes-
“tre de primeiras lettras ganha quasi mais
“que um professor substituto de nossas
“faculdades superiores.

“Um professor de preparatorios, no
“Gymnasio Official, ganha mais que um
“cathedratico da Escola Polytechnica ou
“da Faculdade de Medicina, porque a pro-
“pina dos exames lhe duplica e triplica,
“áquelle, os vencimentos, a principio

“eguaes, que a lei injustamente estabeleceu entre elles.

“Já se disse e redisse que um professor substituto da escola superior é cotado pelo erario nacional em menor estipendio que um amanuense de repartição publica; qualquer medico ou qualquer engenheiro ao serviço do Estado vence maiores proventos que os professores cathedrauticos de engenharia ou de medicina das escolas superiores.

“Para maior coherencia com estes absurdos, injustos e indignos, aqui mesmo a lei galardôa com maior vencimento, exactamente aos professores de clinica, que têm mais faceis probabilidades de farta compensação da clientella, contra os professores de laboratorio, a quem falta esse preconicio, para conseguir o que lhes mingua o ordenado. No Brasil, é regra de delicioso humorismo, tudo se pensa, e se pratica pelo avesso...

“Permitti-me ponha aqui um consolo, não aos meus queridos collegas, tão mal aquinhoados na ingrata e nobre profissão docente, mas ao ensino, a que elles servem com tanta abnegação e tamanho desprendimento.

“Quando se installaram as faculdades superiores deste paiz, os professores desses cursos tinham honras e proventos de desembargadores.

“As honras devem ter crescido com a benemerencia publica... Mas o estipendio, esse foi, a pouco e pouco, se de-

“sequilibrando tanto, que orçamos ape-
“nas por um terço daquillo que elles ga-
“nham. Reclamemos sim contra a falta de
“equidade e injustiça, mas felicitemos ao
“ensino publico que assim tenha sido.
“Num mesmo despacho judicial, de um
“governo transacto, foram nomeados cin-
“co tabelliães de notas — são agora car-
“gos mais rendosos — que eram irmãos,
“sobrinhos, e genros de ministros, senado-
“res e deputados influentes; se os nossos
“vencimentos não fossem tão escassos, em
“vez de notarios, seriam elles nomeados
“professores de Faculdade, e, ai de nós!
“ai do ensino publico a que taes capacida-
“des fossem servir! Vêde, pois, para que
“beneficios á Patria tem concorrido a
“parcimonia de nossa retribuição, e como,
“patrioticamente, já não devemos invejar
“aos desembargadores...”

(Este discurso do nosso collega dr. Afranio Peixoto foi transcripto nos “Annaes” da Camara dos Deputados).

E aqui faço ponto, rogando aos meus illustres collegas que me desculpem, se demasiadamente os enfadeli”.

Dr. Octavio Tavares,